



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

**Estado de São Paulo**

**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**

**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**

**CNPJ. 06.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308**

**Email: [florarica@iq.com.br](mailto:florarica@iq.com.br)**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2016**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A EMPRESA HEITOR NELSON FERREIRA - ME, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS, PARA SEREM UTILIZADOS PELO SETOR DE OBRAS E HABITAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Paulo Rogério Florentino de Faria portador da cédula de identidade nº 21.156.666-4 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa Heitor Nelson Ferreira - ME, CNPJ (MF) nº 13.296.521/0001-80, com sede na Av. Presidente Roosevelt, nº 1.053, na cidade de Dracena, Estado São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Heitor Nelson Ferreira, residente e domiciliado em Irapuru, Estado de São Paulo, na Rua Olavo Bilac, nº 69, portador do RG nº 285.413.570, CPF nº 374.406.848-00, doravante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Pregão Presencial nº 08/2016 – Processo nº 020/2016, e por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato**

1.1. A aquisição do(s) bem(ns) licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Presencial e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de Pregão Presencial nº 08/2016 com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo CONTRATANTE, de materiais de construção, hidráulicos e elétricos, para serem utilizados pelo Setor de Obras e Habitação desta municipalidade, durante o exercício de 2016, fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 10/03/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de execução**

3.1. A contratação se dará na modalidade de pregão presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade do Gerenciamento**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

**Estado de São Paulo**

**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**

**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**

**CNPJ. 06.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308**

**Email: [florarica@iq.com.br](mailto:florarica@iq.com.br)**

4.1. A CONTRATANTE gerenciará o presente contrato, bem como fiscalizará sua execução, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, ficando responsável pela fiscalização o Sr. Noel José dos Santos, Chefe de Serviços Gerais, nomeado pela portaria 187 de 05 de março de 2013.

**CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Pagamento**

5.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria de Fazenda, devidamente atestada no verso pelo Setor Responsável.

5.2- O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Secretaria de Fazenda.

5.3- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

5.4- Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

**CLÁUSULA SEXTA – Do Valor**

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 100.994,00(cem mil e novecentos e noventa e quatro reais) pela aquisição do bem licitado, ficando pactuado os seguintes valores unitários:

ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	1200	SC	CIMENTO CP II-E 32 (SACO 50KG)	VOTORAM	29,00	34.800,00
15	200	BARRA	BARRA DE FERRO1/4	BELGO	13,50	2.700,00
22	300	KG	ARAME RECOZIDO	BELGO	7,70	2.310,00
23	200	UNID.	TELHAS DE AMIANTO4MM 2,44 x 0,50-4MM	IMBRALIT	13,00	2.600,00
25	500	MT	PISO CERÂMICO PI 4	SAVANE	14,00	7.000,00
26	150	SC	ARGAMASSA	QUARTZOLIT	8,40	1.260,00
28	25	UNID.	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA, 80X210, INCLUSO ADUELA 2A, ALISAR 2A E DOBRADIÇAS	UNIAO	79,00	1.975,00
29	20	UNID.	JANELA DE CORRER COM VENEZIANA DE 4 FOLHAS,	GIRASSOL	220,00	4.400,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: [florarica@iq.com.br](mailto:florarica@iq.com.br)

			SENDO 2 FIXAS E 2 MÓVEIS (1,50 X 1,00 M)			
<b>30</b>	30	UNID.	BATENTE DE 80 (MADEIRA)	TAURI	97,00	2.910,00
<b>31</b>	60	UNID.	DOBRADIÇA JOGO DE 3	URSICH	6,90	414,00
<b>34</b>	3000	MT	FIO SOLIDODE 2,5 MM	CPR	0,95	2.850,00
<b>49</b>	50	UNID.	FECHADURA INTERNA	SOPRANO	20,00	1.000,00
<b>60</b>	2000	MT	FIO PARALELO 2X2.5 MM	CPR	2,10	4.200,00
<b>66</b>	150	KG	REJUNTE DE 1 KG	QUARTZOLIT	3,50	525,00
<b>71</b>	30	UNID.	TORNEIRA DE PIA COZINHA AREJADOR REMOVÍVEL PARA LIMPEZA OU TROCA NO CASO DE DANIFICAÇÃO. DIMENSÕES: DISTÂNCIA DA PARA AO CENTRO: 200 MM BITOLA: 1/2 ADAPTAÇÃO PARA 3/4	RPV	22,50	675,00
<b>78</b>	30	UNID.	VENTILADOR DE TETO C/ PTO DE LUZ	LORENSID	132,00	3.960,00
<b>89</b>	300	MTS	LONA PRETA 300 MICRA	CANAL	1,10	330,00
<b>92</b>	1000	MTS	CABO REDE TELEFONE RJ-11	CPR	0,50	500,00
<b>95</b>	50	UNID.	LÂMPADA METÁLICA 150W	EMPALUX	21,00	1.050,00
<b>96</b>	50	UNID.	LÂMPADA METÁLICA 250W	EMPALUX	25,00	1.250,00
<b>98</b>	50	UNID.	LÂMPADA HO 110W	SYLVANIA	15,00	750,00
<b>100</b>	100	UNID.	BARRA DE ROSCA 3/8 (JOGO COM 2 ARRUELAS E QUATRO PORCAS)	JOMARCA	3,80	380,00
<b>101</b>	100	UNID.	BARRA DE ROSCA 5/16 (JOGO COM 2 ARRUELAS E QUATRO PORCAS)	JOMARCA	2,80	280,00
<b>102</b>	100	UNID.	BARRA DE ROSCA 1/2 (JOGO COM 2 ARRUELAS E QUATRO PORCAS)	JOMARCA	8,80	880,00
<b>103</b>	100	UNID.	BARRA DE ROSCA 1/4 (JOGO COM 2 ARRUELAS E QUATRO PORCAS)	JOMARCA	1,90	190,00
<b>104</b>	100	UNID.	PREGOS PARA PONTE 25X72	BELGO	6,80	680,00
<b>105</b>	02	UNID.	ESCADA 20 DEGRAUS	UNIAO	240,00	480,00
<b>106</b>	06	UNID.	ESCADA 16 DEGRAUS	UNIAO	210,00	1.260,00
<b>107</b>	60	UNID.	LÂMPADA ECONÔMICA 45W	ARTEK	38,00	2.280,00
<b>108</b>	30	UNID.	ASSENTO SANITÁRIO PLÁSTICO	CIPLA	18,00	540,00
<b>109</b>	30	UNID.	GALÃO ADITIVO PLASTIFICANTE 3,6 LT	OTTO BAUNGART	34,00	1.020,00
<b>110</b>	40	UNID.	GALÃO ADITIVO IMPERMEABILIZANTE PARA CONCRETO E ARGAMASSAS 3,6LT	OTTO BAUNGART	34,00	1.360,00
<b>111</b>	20	UNID.	TINTA ASFÁLTICA PARA CONCRETO, ALVENARIA, METAL	OTTO BAUNGART	29,00	580,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

**Estado de São Paulo**

**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**

**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**

**CNPJ. 06.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308**

**Email: [florarica@iq.com.br](mailto:florarica@iq.com.br)**

			E MADEIRA 3,6 LT			
<b>113</b>	150	LTS	ÁLGIDA P/ PISCINA	HCL	18,00	2.700,00
<b>114</b>	150	LTS	CLARIFICANTE P/ PISCINA	CLORUX	17,00	2.550,00
<b>115</b>	40	UNID.	COLORO 10 LT	HIDROAZUL	140,00	5.600,00
<b>116</b>	50	LTS	LIMPADOR DE BORDA P/ PISCINA	HCL	13,00	650,00
<b>118</b>	20	UNID.	ENXADA C/ CABO	BELOTA	27,00	540,00
<b>122</b>	10	UNID.	CARRIOLA	CANAL	85,00	850,00
<b>130</b>	10	UNID.	MARTELO C/ CABO	DISMA	19,00	190,00
<b>133</b>	50	UNID.	FITA CREPE DE 25MM X 50M (PINTURA)	ADERE	4,00	200,00
<b>134</b>	50	UNID.	FITA CREPE DE 50MM X 50M (PINTURA)	ADERE	6,50	325,00
					<b>TOTAL</b>	<b>100.994,0</b>
					<b>R\$</b>	<b>0</b>

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do prazo de entrega**

7.1. A empresa vencedora terá o prazo máximo de **3 (três) dias**, contados a partir do recebimento do pedido, no endereço Rua Simão de Oliveira, nº 150 – centro - nesta cidade de Flora Rica/SP, de acordo com as quantidades e necessidade solicitadas pelo Departamento de compras.

7.2. Por ocasião da entrega, caso o bem apresentado não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a CONTRATANTE rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 24h (vinte e quatro) horas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da vigência do contrato**

8.1. Vigência: O prazo de Vigência do Contrato será até **31 de dezembro de 2016**, contados a partir da sua assinatura, nele compreendidas a entrega.

a) Validade das Propostas: Será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de disputa.

b) A Administração poderá solicitar prorrogação do prazo de validade das propostas. Tanto a solicitação quanto a respectiva resposta deverão ser feitas por escrito. Não será admitida, entretanto, nenhuma outra alteração na proposta por ocasião da concordância de prorrogação de prazo.

#### **CLÁUSULA NONA – Das Penalidades**

9.1. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I - Advertência por escrito;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

**Estado de São Paulo**

**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**

**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**

**CNPJ. 06.908.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308**

**Email: [florarica@iq.com.br](mailto:florarica@iq.com.br)**

II - Multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95);

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95.

9.2. As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

9.3. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

9.4. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

9.6. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral do Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

9.7. Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar os bens, se sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e demais documentos que o compõem, e não for corrigida imediatamente.

9.8. A ocorrência ensejadora da recusa em aceitar os bens pela CONTRATADA pode constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital.

9.9. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Casos de Rescisão**

10.1. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

**Estado de São Paulo**

**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**

**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**

**CNPJ. 06.908.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308**

**Email: [florarica@iq.com.br](mailto:florarica@iq.com.br)**

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Das Alterações Contratuais**

11.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual**

12.1. No interesse da administração do órgão CONTRATANTE, os QUANTITATIVOS poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

12.2. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

12.3. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Da Legislação Aplicável**

13.1. O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 11.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00 e 123/2006 e alterações posteriores, e pelos Decretos citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Dos Casos Omissos**

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Da dotação de despesa**

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

<b>Estrutura Orçamentária</b>		02.07.01- SETOR DE OBRAS, HABIT. E SERVIÇOS URBANOS	
<b>Funcional-Programática</b>		15.452.0012.2031 – MAT. CONST.HIDRAULICOS E ELETRICOS	
<b>Ficha</b>	<b>155</b>	<b>Categoria Econômica</b>	<b>3.3.90.30</b>
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>02</b>	<b>Saldo</b>	<b>R\$ 345.901,00</b>

**TOTAL GERAL..... R\$ 345.901,00**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

**Estado de São Paulo**

**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**

**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**

**CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308**

**Email: [florarica@iq.com.br](mailto:florarica@iq.com.br)**

( x ) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 287.121,74**

( ) não existe saldo de Dotação orçamentária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro**

16.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

16.2. Fica eleito o foro da comarca de Pacaembu/SP, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em cinco vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Flora Rica/SP, 04 de abril de 2016.

---

**PAULO ROGÉRIO FLORENTINO DE FARIA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**Heitor Nelson Ferreira - ME**  
CNPJ (MF) nº 13.296.521/0001-80  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

**Estado de São Paulo**

**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**

**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**

**CNPJ. 06.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308**

Email: [florarica@ig.com.br](mailto:florarica@ig.com.br)

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

CONTRATADA: Gilberto Giraldi - ME

Nº (DE ORIGEM): 049/2016

OBJETO: Aquisição de materiais de construção, hidráulicos e elétricos, para serem utilizados pelo Setor de Obras e Habitação desta municipalidade, durante o exercício de 2016.

ADVOGADO: Jacemir Márcio de Sant`ana

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Flora Rica, 04 de abril de 2016.

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: Paulo Rogério Florentino de Faria, Prefeito Municipal

E-mail institucional: [florarica@ig.com.br](mailto:florarica@ig.com.br)

E-mail pessoal: [florarica@ig.com.br](mailto:florarica@ig.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: Heitor Nelson Ferreira, Proprietário.

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

**Estado de São Paulo**

**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**

**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**

**CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308**

Email: [florarica@iq.com.br](mailto:florarica@iq.com.br)

### **DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro, sob as penas da Lei, que foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Flora Rica, no dia 04 de abril de 2016, o resumo do Termo de Contrato nº 050/2016, oriundo do processo licitatório nº 020/2016, Pregão presencial nº 08/2016, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Sendo o que cumpre informar.

Flora Rica, 04 de abril de 2016.

---

Fagner Rodrigues de Campos  
Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

**Estado de São Paulo**

**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**

**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**

**CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308**

**Email: [florarica@iq.com.br](mailto:florarica@iq.com.br)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 050/2016**

**OBJETIVO:** Aquisição de materiais de construção, hidráulicos e elétricos, para serem utilizados pelo Setor de Obras e Habitação desta municipalidade, durante o exercício de 2016.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP

**Contratada:** Heitor Nelson Ferreira - ME

**Valor total de R\$100.994,00(cem mil e novecentos e noventa e quatro reais).**

**Data de assinatura do contrato: 04/04/2016**